

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

321ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

SÚMULA DAS DELIBERAÇÕES

Data: 27-06-2022

Horário: 09h00 às 13h00

Local: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – Térreo.

Realizado por Vídeo Conferência

DELIBERAÇÃO Nº 01

ASSUNTO: Aprovação das Atas: Reunião Extraordinária de 06/05/2022 e Reunião Ordinária 320ª de 30/05/2022

DECISÃO: 20 votos a favor 0 votos contrário 0 voto abstenção

DELIBERAÇÃO Nº 02

ASSUNTO: Inclusão de Pauta – Plenária Eleitoral -3ª CESH

DECISÃO: 18 votos a favor 0 votos contrário 0 voto abstenção

DELIBERAÇÃO: Nº 03

ASSUNTO: Aprovação da Recomendação sobre a constituição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora pelos Conselhos Municipais de Saúde.

DECISÃO: 16 votos a favor 0 votos contrário 0 voto abstenção

DELIBERAÇÃO Nº 04

ASSUNTO: Aprovação da realização da Eleição dos Delegados para a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental por região de saúde.

DECISÃO: 16 votos a favor 0 votos contrário 0 voto abstenção

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP, em sua 321ª Reunião Ordinária realizada em 27/06/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Art. 1º, § 2º combinado com a Lei Estadual 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/1994 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição do Estado de São Paulo de 1989, na Constituição Federal de 1988, e na Lei Orgânica do SUS 8.080/1990, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece a saúde como um direito fundamental do ser humano, a Resolução CES SP nº 2, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES SP.

CONSIDERANDO:

1 – O Princípio Constitucional da participação da comunidade contido no art. 198 da CF/88.

2 - Que compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, executar as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como as de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, conforme dispõe o Art. 200, II da Constituição Federal de 1988;

3 - Que a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é um conjunto de atividades que se destina, através das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, (...), conforme previsto na Lei Art. 6º, §3º da Lei 8080/1990;

4 - Que compete à Direção Estadual e Municipal do SUS, desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, nos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme estabelece a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PNSTT (Portaria Nº 1.823/2012);

5 - Que a CISTT no âmbito nacional, subordinada ao CNS, foi instituída pela Resolução CNS N° 011, de 31 de outubro de 1991;

6 - Que a CISTT Estadual, está prevista na Resolução CES N° 02 de fevereiro de 2014, do Regimento Interno do CES;

7 – Que a Resolução CNS N° 493/2013 propõe que os Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal, promovam a criação da CISTT, para assessorar o Plenário do referido Conselho resgatando e reiterando os princípios do SUS e do Controle Social; e

8 – Que a falta da Instituição da Cistt no município se configura infração legal na transgressão aos artigos 12 e 13 da Lei do SUS 8080/90.

RECOMENDA:

Que os Conselhos Municipais de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, promovam a criação e implementação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora-CISTT, para assessorar o Plenário do Conselho Municipal resgatando e reiterando os Princípios do SUS, a fim de fomentar os seguintes objetivos e finalidades:

- acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), observando seus planos de trabalho;
 - participar da construção ou sugerir ações no Plano de Trabalho dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
 - articular políticas e programas de interesse para saúde do trabalhador cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;
 - propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador;
 - propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador público e privado;
 - integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;
 - avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador, recomendando ao pleno do conselho de saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;
 - acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;
 - contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador; e
 - contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do trabalhador não só do SUS;
- Que os municípios onde já tem a Cistt implantada, oficialize o Conselho Estadual de Saúde;
- Que o Conselho Estadual de Saúde, através da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, se coloca a disposição para apoiar os conselhos Municipais de Saúde no processo de implantação e/ou implementação da Cistt.